

LEI Nº 2.930, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

Reduz a multa incidente sobre tributos municipais vencidos e vincendos.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art1º - Fica reduzida para 0,066 % (sessenta e seis milésimos por cento) ao dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento), a multa incidente sobre os tributos municipais vencidos e vincendos.

Art2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de novembro de 2000

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO